



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004319/2026-36**

Interessado: **HANNAH ELENA WESTPHA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por HANNAH ELENA WESTPHAL em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02914_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. Em sua manifestação, a interessada informa que permaneceu no Brasil com a intenção de regularizar sua situação migratória por meio de autorização de residência baseada em vínculo familiar, alegando que a conclusão do procedimento dependia da obtenção de documentos emitidos na Alemanha.
3. Conforme consta dos autos, a interessada ingressou no território nacional em 04/10/2025 na condição de visitante, com prazo de estada até 02/01/2026, permanecendo no país até 21/05/2026, quando deixou o território nacional já com 139 dias de excesso de estada.
4. Embora tenha sido apresentado comprovante de solicitação de autorização de residência e respectivo agendamento junto à Polícia Federal, verifica-se que o procedimento não foi concluído e não resultou na concessão de autorização de residência ou qualquer outro ato administrativo apto a regularizar sua permanência no país após o término do prazo de estada concedido como visitante.
5. Assim, o simples agendamento para atendimento ou a intenção de futura regularização migratória não possuem o efeito de suspender ou prorrogar automaticamente o prazo de permanência anteriormente concedido. Encerrado o período de estada autorizado sem a efetiva conclusão do processo de regularização migratória, restou configurada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Ressalte-se que a multa aplicada observou os critérios legais vigentes, tendo sido calculada pelo valor mínimo de R\$ 5,00 por dia de excesso de estada, totalizando R\$ 695,00 para os 139 dias de permanência irregular verificados no caso concreto.
7. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa apresentada por HANNAH ELENA WESTPHAL, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02914_2026 e a multa aplicada no valor de R\$ 695,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 01/06/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146381043&crc=BB832178](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146381043&crc=BB832178).
Código verificador: **146381043** e Código CRC: **BB832178**.

Referência: Processo nº 08704.004319/2026-36

SEI nº 146381043